



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
FLORESTA NACIONAL DE CANELA

Rua Otaviano do Amaral Pires, número 5000, - Bairro Ulisses de Abreu - Canela - CEP 95680000

Telefone: (48)98829-8565

INSTÂNCIA RECURSAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL

Após analisar o recurso enviado pelo candidato RAFAEL JUNG MACHADO, esta Instância Recursiva decide:

DEFERIR o pedido feito no FATO 1 do recurso, concedendo 2 pontos pelo curso "**Técnico em Guia de Turismo**" (**SENAC 800 h**), cujo certificado foi corretamente encaminhado pelo candidato, mas deixou de ser pontuado na análise inicial devido a uma falha na organização dos documentos pela equipe da Flona.

INDEFERIR o pedido feito no FATO 2 do recurso, pois o **Exercício de Função Pública de Chefe de Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Meio Ambiente** prestado na Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula/RS, junto a Secretaria Municipal de Proteção Ambiental, não atende ao disposto no Edital, cuja regra está copiada abaixo, e exige:

Tempo de contrato com empresas prestadoras de serviços em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil (SISNAMA) ou através de contrato com empresas parcerias, no desenvolvimento das seguintes atividades de apoio a gestão em unidades de conservação: recepcionista, controlador de acesso, serviços de manutenção, apoio administrativo.

De fato, só pode ser pontuado o trabalho de apoio a gestão de unidade de conservação(UC), **executado diretamente** em UC integrante do SISNAMA.

Embora o Parque Municipal da Ronda seja UC integrante do SISNAMA, o trabalho executado pelo **Departamento de Licenciamento e Fiscalização de Meio Ambiente**, **por óbvio não foi executado diretamente na referida Unidade de Conservação**, pois são setores diferentes dentro de uma mesma repartição pública.

Uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui diversos setores separados por suas diferentes competências e áreas de atuação, de modo que o departamento de gestão/administração de Parques não atua no Licenciamento, bem como o departamento de Licenciamento não atua na gestão de

Parques, pois como de praxe na organização administrativa, os setores são divididos por área de atuação e com suas respectivas competências profissionais e legais.

INDEFERIR o pedido feito no FATO 3 do recurso, pois no certificado de estágio apresentado pelo candidato consta que: "**exerceu a função de estagiário na Secretaria de Proteção Ambiental**", ao passo que o Edital estabelece como critério: "**Trabalho como estagiário em unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação**"

Assim, apesar da gestão do Parque Municipal ser feita pela referida Secretaria Municipal, não é possível à essa Comissão, **extrapolar o significado objetivo do critério estabelecido no Edital**. Para receber os pontos, o certificado deveria referir-se a trabalho como "estagiário no Parque Municipal da Ronda".

Conclui-se corrigindo a pontuação do candidato RAFAEL JUNG MACHADO que passa de 22 para 24 pontos.

Nada mais havendo a tratar, assinam essa Ata os membros da Comissão.

LISANDRO MARCIO SIGNORI

Presidente da Comissão

LOURDES TERESINHA TOMAZI

Membro da Comissão

JOSÉ PEDRO DA MOTA MELO

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Lisandro Marcio Signori, Chefe**, em 12/03/2025, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEDRO DA MOTA MELO, Chefe**, em 12/03/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **021084617** e o código CRC **1832B69F**.